



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre exigibilidade de Contribuição Sindical dos Servidores Estatutários, Comissionados e Temporários do Município de Cariacica, realizada anualmente na folha de pagamento do mês de março.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei 4.964, de 17 de janeiro de 2013, no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e, por fim no Acórdão nº 003/2013 do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Municipal efetuar, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, os descontos anuais dos seus servidores, independente do Regime Jurídico ao qual estejam submetidos, exceto os inativos e os Procuradores Municipais, a título de contribuição sindical obrigatória, prevista na CF 88.

Parágrafo único. A exigibilidade da contribuição sindical não alcança os servidores públicos inativos, devido à inexistência de vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta, bem assim os Advogados Públicos, haja vista a isenção expressa no artigo 47 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 2º O Supremo Federal firmou orientação segundo a qual a Contribuição Sindical Obrigatória prevista na Consolidação das Leis do trabalho foi recepcionada pela nova Ordem Constitucional (art. 8º, inciso IV, da CF), com natureza tributária parafiscal (art. 149 da CF), sendo exigível de todos os servidores públicos civis, sindicalizados ou não, integrantes de categoria representada por entidade sindical, inclusive os servidores estatutários, observado o princípio da unicidade sindical (art. 8º, inciso II, da CF 88).

Art. 3º Os descontos anuais dos Servidores públicos municipais, a título de contribuição sindical obrigatória, visa evitar eventual transferência de responsabilidade patrimonial ao Município e a imposição de sanções legais.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 4º. Se houver dúvida fundada acerca do destinatário da contribuição sindical, ante a pluralidade de entes sindicais que a pleiteiam, o Município de ajuizar ação de consignação em pagamento do produto arrecadado (art. 898 do CPC), a fim de que a autoridade judicial competente defina a entidade beneficiária.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, ES, 21 de agosto de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*

CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6150/FAX(27)3346-6152

Correio Eletrônico: apoio.proger@cariacica.es.gov.br



DAKAR VEÍCULOS
12/12 Cobalt 1.4 32.000-
ml ac. troca completo
3315-0000/9976.7201

CORSA

GUVEL
12/13 Corsa Classic 1.0 LS
preto 3315.0000/9976.
7201

THATIKAR
11/12 Corsa Ht Mbx 1.4
Completo 3345-5322
www.thatikar.com.br

MERIVA

THATIKAR
03/04 Meriva 1.8 8V
Comp.+couro 3345-5322
www.thatikar.com.br

MONTANA

DAKAR VEÍCULOS
09/10 Montana Conquest
1.4 Prata + Compl. Único
dono. V/T/F: 3325-4222.

Juliana VEÍCULOS
07/08 Montana Conquest
1.4 ar+direção 32261551
9981-9451

PRISMA
11/12 PRISMA 1.4 com-
pl. único dono R\$ 22 mil
9953-4482 particular

GM-CHEVROLET
10/11 Agile LTZ com-
pl+airbag+abs oferta
98462431 Cidade Autom.

AGILE

THATIKAR
10/11 Agile LTZ Comple-
to 20.000 km único dono
3345-5322 / 8111-1333
www.thatikar.com.br

RENOVA
11/11 Agile LTZ 1.4
comp+som+rodas ú.do-
no 3089-4922/9648-7279

ASTRA

NÉLIO
10/11 Astra Hatch prata
completo abs airbag II
3327-9237/9982-9735

DAKAR VEÍCULOS
07/01 Astra Sport Verme-
lho Completo+Teto solar.
Dakar 3325-4222.

99/00 Astra GLS Azul
compi couro 13.800, GNV
99308237 Cidade Autom.

BLAZER
97/97 BLAZER 4.3 Au-
tom. Kit. Gás R\$13mil
3082-4054/9927-3088

RENOVA
09/10 Uno Way 4p. bran-
co 30.000km. Consulte-
nos 3089-4922/9648-7279

Juliana VEÍCULOS
08/08 Uno Millie Fire 4p
super novo confira!
32261551/9981-9451

GUVEL
02/02 Uno Mille basico 4
portas 9.000, 3315.0000/
9976.7201

FORD

ECOSPORT
11/11 Ecosport preto aut
completa 39.900,00
95053103 Cidade Autom.

LOVIANI
07/08 ECOSPORT Frees-
tyle prata ú.don revisada
3227-1500/9971-1117

Juliana VEÍCULOS
07/07 Ecosport XLS aut.
+couro + abs+ a bag top
3226-1557/9981-9451

DAKAR VEÍCULOS
07/07 Ecosport XLT Aut.
Airbag+Abs+Couro,R\$
29.900, V/T/F: 3325-4222.

RENOVA
01/10 Palio ELX 1.6 com-
pleto cinza 4 portas
3327-9237/9982-9735

Juliana VEÍCULOS
96/96 Palio EDX 4p
ar+vdo+ alarme confira!
32261551/9981-9451

PUNTO

LINNU'S
10/10 Punto ELX 1.4
Compl.+ rodas novo
Confira 3322.1414/9251-
1414

SIENA

SANVEL
11/12 Siena Essence 1.6
prata completo+ rodas
33474322/99799649

THATIKAR
10/11 Siena EL 1.4 comp
único dono 3345-5322
www.thatikar.com.br

10/10 Siena Tetratel
Prata completo 96245048
Cidade Automóvel

09/10 Siena EL compl 23.
900,00 cinza 98036017
99056017 Cidade Autom.

DAKAR VEÍCULOS
09/09 SIENA CELEBRATI-
ON FIRE. Completo. R\$
23.900, V/T/F: 3325-4222.

G5

SANVEL
11/12 C5 Exclusive top
Autom prata 11.000km
3347.4322/9979.9649

XSARA

THATIKAR
09/09 Picasso GLX 1.6
Comp.ú.dono 3345-5322
www.thatikar.com.br

DODGE

JOURNEY
10/10 JOURNEY SE Aut
fatur 04/2011 compl cou-
ro 3227-1500/9971-1117

FIAT

IDEA

THATIKAR
07/07 Idea Adv completo
único dono 3345-5322 III
www.thatikar.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2013, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a possibilidade de o Município de Caracica requerer a Expedição de Mandado de Penhora e Avaliação a reair sobre o próprio imóvel gerador de obrigação, a ser penhorado por termo pelo Senhor Oficial de Justiça, com base no art. 3º, inc. IV da Lei nº 8.009/90.

O Prefeito Municipal de Caracica, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei 4.964, de 17 de janeiro de 2013, no inc. IV do artigo 3º da Lei Federal nº 8.009, de 29 de março de 1990, e, por fim, no Acórdão nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Frustradas as tentativas de citação por correios e por oficial de justiça, estando o executado em lugar incerto e não sabido, será promovida a citação por edital, nos moldes do art. 331, III, CPC.

Art. 2º Na hipótese em que o executado tiver sido citado por edital, resta infrutífera a tentativa de penhora por oficial de justiça, por se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 3º Quando o Senhor Administrativo competente não obtiver êxito em localizar o número do CPF do executado, inviabiliza-se a tentativa de penhora pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Art. 4º Restando infrutíferos os expedientes mencionados nos artigos anteriores, deve o MUNICÍPIO DE CARACICA requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação a reair sobre o imóvel gerador da obrigação, a ser penhorado por termo pelo Sr. Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº. 8.009/90, Precedentes dos Tribunais Superiores.

Art. 5º Repete-se de bom alvitre a intimação da atuação da Secretaria de Finanças no sentido de localizar e identificar os contribuintes em débito junto à Prefeitura Municipal de Caracica em razão do não pagamento de IPTU, como forma de satisfazer a dívida sem adotar medida tão drástica e de grande repercussão social.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caracica, ES, 19 de agosto de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre exigibilidade de Contribuição Sindical dos Servidores Estatutários, Comissionados e Temporários do Município de Caracica, realizada anualmente na folha de pagamento do mês de março.

O Prefeito Municipal de Caracica, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei 4.964, de 17 de janeiro de 2013, no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e, por fim no Acórdão nº 003/2013 do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Municipal efetuar, a partir de entrada em vigor desta Instrução Normativa, os descontos anuais dos seus servidores, independentemente do Regime Jurídico ao qual estejam submetidos, exceto os mativos e os Procuradores Municipais, a título de contribuição sindical obrigatória, prevista na CF-88.

Parágrafo único: A exigibilidade da contribuição sindical não alcança os servidores públicos inativos, devido à inexistência de vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta, bem assim os Advogados Públicos, haja vista a isenção expressa no artigo 47 da Lei nº 8.006/94 - Estatuto de Advocacia e da OAB.

Art. 2º O Supremo Federal firmou orientação segundo a qual a Contribuição Sindical Obrigatória prevista na Constituição das Leis do trabalho foi recepcionada pela nova Ordem Constitucional (art. 8º, inciso IV, da CF), com natureza tributária parafiscal (art. 149 da CF), sendo exigível de todos os servidores públicos civis, sindicalizados ou não, integrantes de categoria representada por entidade sindical, inclusive os servidores estatutários, observando o princípio da unicidade sindical (art. 8º, incisos II, da CF/88).

Art. 3º Os descontos anuais dos Servidores públicos municipais, a título de contribuição sindical obrigatória, visa evitar eventual transferência de responsabilidade patrimonial ao Município e a imposição de sanções legais.

Art. 4º Sa broure a dívida fundada acerca do destinação de contribuição sindical, ante a pluralidade de entidades sindicais que a possuem, o Município de Caracica adota a consignação em pagamento do produto arrecadado (art. 888 do CPC), a fim de que a autoridade judicial competente defina a entidade beneficiária.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caracica, ES, 21 de agosto de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL